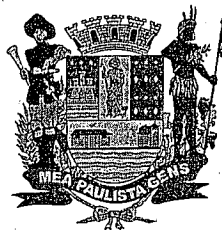


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
18ª Sessão Ordinária da
01/06/2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 010/2015-L

Data da Entrada: 07 de Maio de 2015

Autor: Etelvino Nogueira

Assunto: Altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal.

APROVADO EM: 29/06/2015 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 29/06/2015

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 02


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

OBS.: _____

Marcia e Silva

Indicação e voto de

11 votos a favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015-L, DE 07 DE MAIO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Resolução nº 13/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais dizem respeito à utilização da Tribuna, a fase das Explicações Pessoais e referentes à discussão de Requerimentos nas Sessões Ordinárias.

Uma recente alteração Regimento Interno modificou o tempo de uso das palavras dos Vereadores. Levando em consideração o aumento no número de Parlamentares desta Casa (de 10 para 15) a proposta foi aprovada, reduzindo o tempo de uso da palavra pelos Vereadores.

Ocorre que, notadamente, o tempo de palavra dos Vereadores tem se mostrado insuficiente, motivo pelo qual, apresenta-se esta propositura, ampliando o tempo de uso da Tribuna (para 10 minutos), da Explicação Pessoal (para 7 minutos) e da discussão de Requerimentos (para 2 minutos).

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 07/05/2015 - 08:52:26 03138/2015, de 07 de maio de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 07/05/2015 - 08:52:26 03138/2015/les

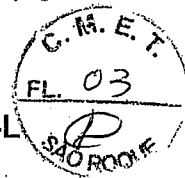
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2015-L

De 07 de maio de 2015.

Altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 162 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 162 [...]

...

§ 3º O prazo para uso da Tribuna é de dez minutos.

§ 4º O Vereador inscrito após o orador que estiver fazendo o uso da palavra, poderá, a seu critério, ceder seu tempo de até dez minutos, para que aquele termine seu pronunciamento.

...

Art. 2º Os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 176 [...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta e nove minutos,

...

§ 3º O Orador terá o prazo máximo de sete minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado."

...

Art. 3º Os incisos III e IV, do Artigo 315, do artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 315 [...]

...

III – dois minutos:

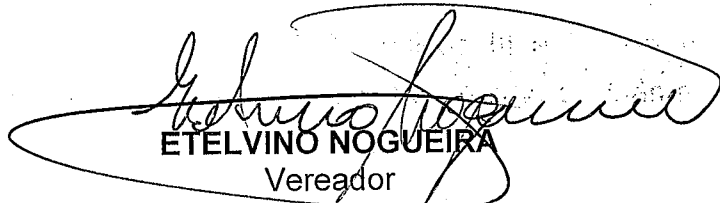
- a) discussão de moções;*
- b) discussão de requerimentos;*
- c) discussão de respostas de requerimentos,*

ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.

IV – um minuto para apartear.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de maio de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 07/05/2015 - 08:52:26 03138/2015/les

- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 162. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e Votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão e votação de moções; ^(45c)

III - uso da palavra, respeitada a rotatividade com os inscritos na Explicação Pessoal da Sessão anterior até atingir a inscrição de oito vereadores. ^(105b)

§ 1º A palavra será concedida ao orador, seguindo a seqüência alfabética registrada na ata anterior. ^(69a)

§ 2º O Vereador que não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez e somente poderá fazer uso da palavra na próxima ordem alfabética nominal.

§ 3º O prazo de uso da Tribuna é de sete minutos. ^(107b)

§ 4º ^(107a)

Art. 163. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 164. Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento.

Art. 165. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição: ⁽¹¹⁾

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação únicas;
- e) matérias em 2a. Discussão e Votação;
- f) matérias em 1a. Discussão e Votação;
- g) discussão e votação de requerimentos; ^(45b)

^(45c) Suprimiu o inciso II do artigo 162 e reenumerou os demais, através da Resolução nº 12-L de 07/12/1999.

^(105b) Redação do inciso III do artigo 162, alterada pela Resolução nº 02-L de 08/02/2013.

^(69a) Redação dos §§ do artigo 162, alterada pela Resolução nº 10-L de 22/10/2003.

^(107b) Redação do § 3º do artigo 162, alterada pela Resolução nº 08-L de 24/06/2013.

^(107a) Redação do § 4º do artigo 162, revogada pela Resolução nº 08-L de 24/06/2013.

⁽¹¹⁾ Emenda ao artigo 165, dada pela Resolução nº 04-L de 10/03/1993.

RESOLUÇÃO Nº 13/91. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

49.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 171. A retirada de proposição constante da Ordem do dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 172. A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 173. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 174. A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

Subseção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 175. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 176. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta e dois minutos. ^(105e)

§ 2º O Presidente concederá a palavra a sete Oradores, observada a seqüência das inscrições verificadas para o uso da Tribuna, respeitada a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores.

§ 3º O Orador terá o prazo máximo de seis minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 4º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 177. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 178. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela. (art. 36, § 2º da LOM)

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (art. 36, § 3º da LOM)

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 179. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

Art. 180. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VIII

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 181. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência. (art. 35, § 2º, da LOM)

^(105e) Redações dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 176, alteradas pela Resolução nº 02-L de 08/02/2013.



V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre colega" ou "Nobre Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Seção II Do Tempo do Uso da Palavra

Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado: ^(107c)

I – dez minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- e) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

II – cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
- c) encaminhamento de votação;
- d) questão de ordem;
- e) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 59, III, deste Regimento;

III – dois minutos:

- a) discussão de moções.

IV – um minuto:

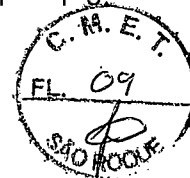
- a) apartear;
- b) discussão de requerimentos;
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.

^(107c) Redação do artigo 315, alterada pela Resolução nº 08-L de 24/06/2013.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 116/2015

Parecer ao Projeto de Resolução 10/2015-L, de 07 de maio de 2015, que altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal, bem como discussão respostas de requerimentos.

Com o presente Projeto de Resolução nº 010/2015-L, de 07 de maio de 2015, pretende o N. Vereador Etelvino Nogueira, alterar dispositivos na Resolução nº 13/91-L (Regimento Interno), a fim de modificar o tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal, bem como de discussão de respostas de requerimentos.

É o relatório.

O Regimento Interno é o regulamento da Câmara, dispondo, dentre outros assuntos, sobre os seus órgãos internos, especialmente sobre o procedimento das atividades legislativas.

Como o Regimento Interno tem o condão de reger os trabalhos legislativos do plenário, cabe a qualquer Vereador propor alterações no intuito de melhorar a condução destes trabalhos.

Portanto, entendemos que o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, após o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A propositura deverá ser submetida a maioria absoluta de votação, único turno de discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 02 de junho de 2015.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

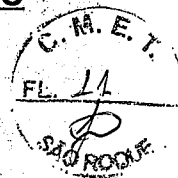
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126 –02/06/2015



Projeto de Resolução nº 010-L, de 07/05/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Resolução "**Altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

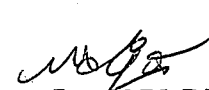
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

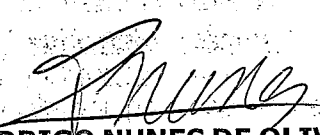
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

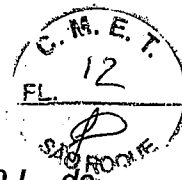

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



APROVADO EM 29/06/2015
Votos Favoráveis 11
Votos Contrários 02

EMENDA Nº 001/2015

Modificativa ao Projeto de Resolução nº 010-L, de 07/05/2015.

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Resolução nº 010-L, de 07/05/2015, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 162 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passa a ter a seguinte redação:

Art. 162 [...]

§ 3º O prazo para uso da Tribuna é de 8 minutos.

Parágrafo único. Fica revogado o § 4º do artigo 162 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara)."

Art. 2º Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passa a ter a seguinte redação:

Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta e nove minutos,

§ 3º O orador terá o prazo máximo de sete minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa buscar solução intermediária em relação ao que pretende o Projeto de Resolução nº 010-L e o que prevê atualmente o Regimento Interno no que diz respeito ao tempo de uso da Tribuna. Também possibilita que os Vereadores, no uso da Explicação Pessoal, possam ser aparteados.

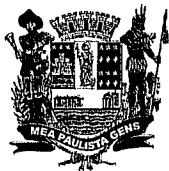
Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de junho de 2015.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 29/06/2015 - 20:18:12 04790/2015 /cmj-

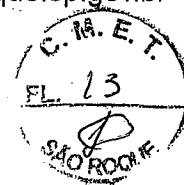
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Resolução nº 010-L, de 07/05/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal"; e **Emenda nº 001/2015-L**

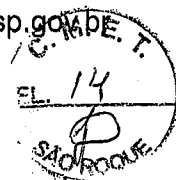
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>Emenda nº 001</u>	<u>Projeto</u>
01	Adenilson Correia	SIM	SIM
02	Alacir Raysel	SIM	SIM
03	Alexandre Rodrigo Soares	SIM	SIM
04	Alfredo Fernandes Estrada	NÃO	SIM
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	SIM	SIM
06	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
07	Flávio Andrade de Brito	-X-	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
09	José Antonio de Barros	AUSENTE	AUSENTE
10	José Carlos de Camargo	SIM	SIM
11	Luiz Gonzaga de Jesus	SIM	SIM
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
14	Rafael Marreiro de Godoy	SIM	SIM
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	NÃO	NÃO
<u>Favoráveis</u>		11	12
<u>Contrários</u>		02	01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010-L, DE 07/05/2015 (De autoria do Vereador Etelvino Nogueira)

APROVADO EM 29/06/2015
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários 01


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 162 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 162 [...]

...

§ 3º O prazo para uso da Tribuna é de oito minutos.

tos.

§ 4º suprimido.

...

Art. 2º Os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta e nove minutos,

...





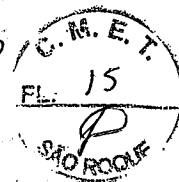


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 3º O Orador terá o prazo máximo de sete minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal."



Art. 3º Os incisos III e IV, do Artigo 315, do artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 315 [...]

...

III – dois minutos:

- a) discussão de moções;
- b) discussão de requerimentos;
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando

garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.

IV – um minuto para apartear.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de Junho de 2015.


MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vice-Presidente

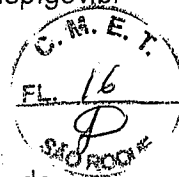

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 013-L **De 29 de Junho de 2015.**



(Projeto de Resolução nº 010-L, de 07/05/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira)

Altera dispositivos na Resolução nº 13/91-L referentes ao tempo de uso da Tribuna e Explicação Pessoal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 162 da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 162 [...]

...

§ 3º O prazo para uso da Tribuna é de oito minutos.

§ 4º suprimido.

...

Art. 2º Os parágrafos 1º e 3º, do Artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta e nove minutos,

...

§ 3º O Orador terá o prazo máximo de sete minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal."

C.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

...

Art. 3º Os incisos III e IV, do Artigo 315, do artigo 175, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

Art. 315 [...]

...

III – dois minutos:

a) discussão de moções;

b) discussão de requerimentos;

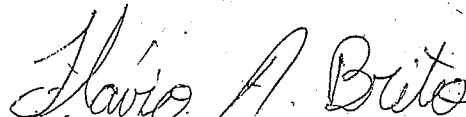
c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.

IV – um minuto para apartear.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de Junho de 2015.

Aprovada na 22ª Sessão Ordinária, de 29/06/2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo



Publicado no Jornal "Economia"

n.º 844 fls. cg dia 10/07/2015

Ato Normativo Resolução nº 013-L

